



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 321/2023

Petrópolis, 07 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0344/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 0165/2022 que **“INSTITUI O PROGRAMA ARTES MARCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”**, de autoria dos Vereadores Fred Procópio e Domingos Protetor, aprovado em reunião realizada em 17 de maio de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:
00367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.06.07 15:48:49 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORÚJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE
AUTORIA DOS SENHORES VEREADORES
FRED PROCÓPIO E DOMINGOS PROTETOR,
QUE **“INSTITUI O PROGRAMA ARTES
MARCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”**.

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de vício de iniciativa.

A proposta, em análise, apresenta violação à Constituição Federal, por ferir o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, pois invade a competência de atuação reservada ao Poder Executivo.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que **“são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”**. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Assim, compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma privativa, expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores; organizar os serviços internos de suas repartições com observância do limite das dotações a elas destinadas; **dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal**, conforme incisos **IX, XXIV, XXXVII** do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

O presente Autógrafo de Lei além de criar atribuições para os servidores da Administração Pública, pois os 02 (dois) primeiros artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

referem-se a parte teórica e conceitual, promovendo-se à criação do Programa Artes Marciais, que se dará por meio da implementação, pelo Poder Executivo, de políticas públicas voltadas à prática da Artes Marciais, e deverá seguir a metodologia da entidade contratada conforme previsão do §1º, do art. 3º do referido Autógrafo.

Inicialmente, cumpre o registro pertinente a existência da Lei Municipal nº 7.551, de 05 de outubro de 2017, que prevê o ensinamento de Artes Marciais nas Unidades Escolares da Rede de Ensino de Petrópolis, RJ. Vejamos:

LEI Nº 7.551 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Petrópolis, o Ensino de Artes Marciais, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Ensino de Artes Marciais consistirá em um conjunto de ações que visam a:

I - promover o ensino e estimular a prática de lutas nas escolas públicas do Município de Petrópolis;

II - promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática de lutas tanto no desenvolvimento motor, cognitivo, sócio e afetivo quanto na disciplina por parte de seus praticantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabe ressaltar, ainda, que o §1º e o caput do art. 3º do referido Autógrafo, limitam a realização do programa à modalidade de parceria, feito que acarretaria o engessamento do projeto no que diz respeito a seleção/contratação.

Além disso, a metodologia de ensino do contratado e a faixa etária dos beneficiados devem ser analisadas/supervisionadas pelos quadros técnicos – esportivo, pedagógico e psicológico da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Cumprе ressaltar, ainda, que o Projeto de Lei em análise institui o Programa de Luta de Artes Marciais como atividade a ser realizada no contraturno escolar na Rede Municipal de Ensino, sem deixar claro se a atividade seria realizada no próprio espaço da escola, sendo certo que cada Unidade possui uma realidade específica de espaço físico, o que deveria ter sido um ponto importante a ser observado.

De acordo com o referido Autógrafo de Lei, não há a necessidade do profissional ser formado em Educação física e a metodologia de trabalho fica a cargo da contratada, o que vai contra todas as normativas do CREF e impossibilita a Secretaria de Educação de realizar a Gestão Pedagógica do mesmo, caso este viesse a acontecer dentro das Unidades Escolares. Ademais, se as atividades apontadas no referido Projeto de Lei, ocorrerem dentro do espaço escolar, os critérios de seleção para implementação na forma escalonamento não corroboram com os critérios de seleção adotados pela Gerência de Projetos da Secretaria de Educação.

Ademais, de acordo com o que determina a LDB (art. 26, § 3º da Lei 9.696/98) a educação física já foi inserida como componente curricular obrigatório da educação básica, integrando para todos os fins à proposta pedagógica da escola.

Também não restam dúvidas que, para a implementação deste Projeto de Lei, haverá a necessidade de realizar gastos e investimentos, seja com a contratação de profissionais capacitados para lecionar Artes Marciais nas escolas, seja através de parcerias entre o Poder Executivo e Instituições privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Assim, resta inequívoca a usurpação de competência no que diz respeito à edição da Lei, tendo em vista que a matéria deve ser implementada pelo Chefe do Poder Executivo, após análise de oportunidade e conveniência.

Compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma privativa, dispor sobre as matérias que criam despesas ao erário e interferem na forma de Gestão do Poder Executivo, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI: 21086608820228260000 SP 2108660-88.2022.8.26.0000, Relator: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 07/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/12/2022), o Acórdão reconheceu a inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar tratando sobre de matéria cuja competência é do Poder Executivo. Vejamos:

Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeita do Município de Ubatuba que questiona a Lei Municipal nº 4.456, de 13 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet, do cronograma de obras e serviços de pavimentação, tapa-buracos, poda de árvores, roçagem de mato em áreas verdes, troca de lâmpadas e conservação de praças, parques e dá outras providências". Violação ao princípio constitucional de Separação dos Poderes e da "reserva de administração". Lei impugnada, de iniciativa parlamentar, que invade esfera privativa do Poder Executivo, interferindo na liberdade dos atos de gestão da Administração. Violação de preceitos constitucionais (art. 5º e 47, XIV, e art. 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo). Ação direta julgada PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21086608820228260000 SP 2108660-88.2022.8.26.0000, Relator: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 07/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 19/12/2022)

Assim, consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, visto que compete ao Executivo legislar sobre a matéria, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **VETO TOTAL**.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:
00367560755

Assinado de forma
digital por RUBENS
JOSE FRANCA
BOMTEMPO:003675
60755
Dados: 2023.06.07
15:49:34 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito